

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



17

LEI Nº 72, de 10 de Fevereiro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Fevereiro de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 37 da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Ficam isentos dêste imposto:"

"a) os terrenos de propriedade de associações esportivas destinados exclusivamente a pratica de esportes;"

"b) os terrenos de prédios demolidos, situados na zona central, cuja reconstrução, iniciada dentro de três meses contados da data da licença para demolição, termine dentro dos dois anos subseqüentes ao seu início."

Parágrafo único - Constitui a zona central o quadrilátero, com as respectivas praças e travessas, limitado pelas ruas Jacinto Borges, Barão de Jundiaí, Onze de Junho, Rosário, Major Sucupira até a rua Jacinto Borges.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 10 de Fevereiro de 1950.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 10 de Fevereiro de 1 950.

Plinio Luiz M. Bonilha
Plinio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.